

PORTARIA Nº 1.052 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Outorga a JOÃO CARLOS RONDON o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Ribeirão do Ouro.

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **VALMI SIMÃO DE LIMA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1006/2022, de 07 de dezembro de 2022, do processo SIGA Nº 1906/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a **JOÃO CARLOS RONDON**, CPF: 580.106.619-53, doravante denominado Outorgado, o de direito de uso de Recursos Hídricos, para captação no Ribeirão do Ouro, com a finalidade de irrigação das culturas de soja, milho e feijão por aspersão com equipamento do tipo pivô central com uma área de 249,18 ha. O ponto de captação está localizado na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 (Alto Teles Pires) – Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Sorriso-MT, com as seguintes características:

I – Captação superficial no Ribeirão do Ouro nas coordenadas: Lat 12°54'23.28"S e Long 55°37'46.29"W com vazão máxima de captação de 0,1680 m³/s (604,8 m³/h ou 168 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na Tabela das vazões solicitadas para irrigação de área total 249,18 ha.

II – O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação dos sistemas de irrigação;

III - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **07 de dezembro de 2032**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo

de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 13 de dezembro de 2022.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE...

VALMI SIMÃO DE LIMA

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

em substituição

Tabela 01 – Ribeirão do Ouro

Coordenadas Geográficas – Lat 12°54'23.28"S e Long 55°37'46.29"W.

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1680	12	6
Fevereiro	0,1680	12	6
Março	0,1680	12	6
Abril	0,1680	4	27
Maiο	0,1680	20	21
Junho	0,1680	15	29

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,1680	22	24
Agosto	0,1680	11	29
Setembro	0,1680	13	26
Outubro	0,1680	9	27
Novembro	0,1680	2	18
Dezembro	0,1680	10	10

Volume total Anual (m³): 1.834.958,93 m³

Documento assinado eletronicamente por **Valmi Simão De Lima**, em 15/12/2022
as 10:26:42.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento> informando o código verificador **6VDVT24B0** e o código CRC **6FB2C7FE**.